



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**Processo Administrativo nº 11.02.2016.001/CPL**  
**Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1902001/2016**

**ASSUNTO:** Contratação de Empresa Especializada na Cessão Temporária Do Direito de Uso de Software e Prestação de Serviços Técnicos e Outras Avenças, para uso pela Prefeitura e seus Fundos Municipais, durante o exercício de 2016.

**Parecer Jurídico**

**Art.25. É INEXIGIVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**Inciso II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.**

**§ 1º- Considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É recomendável o criterioso cuidado do agente da Administração na sua aplicabilidade.

Inobstante, a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso sub examine, por dever de ofício e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedido das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

- a) sendo o serviço uma prestação que satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais (art.55), que deverão ser consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigente e da fiel execução do objeto;
- b) respeitante a exigência contida no artigo 111 do Estatuto das Licitações, cabe ressaltar que se a Lei diz “ contratar”, subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço, pois a feitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato;
- c) é imperativo legal a manifestação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado.

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000  
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará  
Fone: 3764 – 1117



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

d) não obstante, é de cautela a adoção da providência expressa no inciso IV do artigo 43 (conformidade com os preços do mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explícita no § 2º do artigo 25;

e) ordena o artigo 26 que a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, seja comunicada dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, esta, se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato na imprensa oficial como condição de sua eficácia;

f) também, nos termos do § único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da área solicitante.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

É o parecer, s.m.j.

São Sebastião da Boa Vista - Pa, 23 de Fevereiro de 2016.

**Assessoria Jurídica**